



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

### Nº 125/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 37/2023**, que cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO ORDINÁRIO Nº 37/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos em que se encontra redigido originalmente.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 37/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos, ao quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde do Município do Recife, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, de provimento mediante concurso público e seleção pública, bem como os seguintes cargos comissionados à estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife: 01 (um) Cargo de Direção Executiva 1, símbolo “CDE-1”, 02 (dois) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo “CDE-2”, 04 (quatro) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo “CDE-3”, 15 (quinze) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”; 28 (vinte e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo “CAA-1”; 26 (vinte e seis) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo “CAA-2”; 88 (oitenta e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo “CAA-3”; e 198 (cento e noventa e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 4, símbolo “CAA-4”.

§ 1º Os cargos efetivos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Os requisitos para ingresso e as atribuições dos cargos efetivos ora criados são aqueles previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Substitua-se o inciso IV e adicionem-se os incisos V e VI ao § 3º do art. 10, da Lei Municipal 18.909, de 8 de abril de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

§ 3º .....





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

.....

IV - Assistente Social 20h: 4 (quatro) cargos;

V - Psicólogo 40h: 2 (dois) cargos;

VI - Técnico de Segurança do Trabalho 30h: 9 (nove) cargos.” (NR)

Art. 3º Substitua-se o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, pelo Anexo II desta Lei, que passa a ser o Quadro Consolidado de Cargos Efetivos da Secretaria de Saúde para todas as finalidades legais.

Art. 4º Acrescente-se o inciso IV, e substitua-se o inciso I e os §§ 1º e 9º, todos do art. 3º, da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - Gratificação por Resultados, a ser atribuída exclusivamente aos ocupantes dos Cargos de Apoio e Assessoramento 4, que exerçam as atribuições constantes do Anexo II desta Lei, em 07 (sete) níveis, de acordo com o grau de complexidade e tipo de unidade, conforme valores abaixo discriminados e nos quantitativos previstos no Anexo II:

a) Nível “a”: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 4;

b) Nível “b”: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 3 ou Unidades de Saúde da Família tipos 7 e 8;

c) Nível “c”: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 2, ou Unidades de Saúde da Família tipos 5 e 6, ou Centros de Atenção Psicossocial tipo III;

d) Nível “d”: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 4, ou Unidade Básica Tradicional, ou Centro de Atenção Psicossocial tipo II, ou unidades de média e alta complexidade tipo 1;

e) Nível “e”: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 3 ou de Unidades de Cuidados Integrals em Saúde;

f) Nível “f”: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 2;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

g) Nível "g": R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 1.

.....

IV – Gratificação de Supervisão de Unidades de Média e Alta Complexidade, a ser atribuída a servidores efetivos, em função da realização de atividades específicas, conforme descrito no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos quantitativos previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções relacionados neste artigo exercerão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

.....

§ 9º Aos ocupantes de cargos comissionados fica vedada a percepção das gratificações de que tratam os incisos II e IV deste artigo.” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao Anexo I da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as Unidades de Saúde previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as atribuições previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, os quantitativos de gratificações previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 8º Adicionem-se os §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º, ao art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º O regime de trabalho de que trata este artigo poderá ocorrer de forma híbrida, plantonista e diarista, exclusivamente nos Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, devendo ser observado o seguinte:

I - profissionais com carga horária de 30 horas semanais: 2 (dois) plantões de 12 horas mais 6 horas complementares em regime diarista semanal;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

II - profissionais com carga horária de 20 horas semanais: 1 (um) plantão de 12 horas mais 12 horas complementares em regime diarista semanal, distribuídos em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas.

§ 3º Os servidores efetivos, os cedidos a este Município e os profissionais contratados por tempo determinado que exerçam suas atividades em Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, na forma do §2º deste artigo, farão jus ao adicional de plantão nos valores fixados no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.” (NR)

Art. 9º Adicione-se o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º Não serão computados como ausência ao serviço, para fins do disposto no §2º, os dias de afastamento em decorrência de gozo de férias ou licença prêmio, limitados a 30 dias por quadrimestre." (NR)

Art. 10º A critério da Administração Municipal, o regime de trabalho dos profissionais ocupantes de cargo com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais lotados nas Unidades de Saúde da Família, na modalidade diarista, poderá ser aplicado da seguinte forma:

I - 6 (seis) horas de trabalho diários, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h ou das 13h às 19h;

II - 1 (um) contraturno semanal de 4 (quatro) horas para realização de visitas domiciliares, atividades na comunidade e atividades em grupo;

III - 4 (quatro) horas semanais de educação permanente, envolvendo preceptoria e/ou participação em cursos voltados à qualificação do processo de trabalho no âmbito da atenção básica, nos termos de regulamentação específica; e

IV - 2 (duas) horas semanais para atendimento em Saúde Digital.

§1º Portaria da Secretaria de Saúde definirá o horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

§2º A definição dos dias e horários dos turnos de trabalho a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observada a necessidade das unidades de saúde e características territoriais.

§ 3º Na hipótese de o servidor não estar inscrito em nenhuma atividade de educação permanente de que trata o inciso III deste artigo, deverá cumprir o horário destinado à atividade de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme disposto em Portaria.

§ 4º O regime de trabalho disposto no caput é aplicável, a critério da Secretaria de Saúde, apenas aos profissionais lotados em Unidades de Saúde da Família com horário de funcionamento compatível.

§ 5º Os servidores da Estratégia de Saúde de Família que comprovem outro vínculo, público ou não, com regime de plantão, cujo horário de entrada ou saída possa causar atrasos ou saídas antecipadas de até 01 (uma) hora, poderão compensar os atrasos com atividades de Saúde Digital, devidamente pactuadas com o gestor da unidade de saúde.

§ 6º Para fins de percepção, pelos servidores que laboram no regime de que trata este artigo, do vale-refeição de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, será considerada a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 7º O contraturno e atividades voltadas à educação permanente e saúde digital a que se referem os incisos II a IV deste artigo configuram complementação da carga horária semanal do servidor e não ensejarão o pagamento de horas extras.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto:

I - para o disposto no Art. 8º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2022; e

II - para o disposto no Art. 9º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de outubro de 2023.

**HÉLIO GUABIRABA**

1º Vice Presidente no exercício da Presidência

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 37/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO I

Cargos acrescidos ao Quadro Efetivo da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	900
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	6
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	49
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	40
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	30
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	430
BIOLOGO	30H	8
BIOMEDICO	30H	14
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	410
ENFERMEIRO 30H	30H	190
ENFERMEIRO 40H	40H	320
FARMACEUTICO 30H	30H	32
FARMACEUTICO 40H	40H	25
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	50
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	6
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	15
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	40
MÉDICO 20H	20H	380
MÉDICO 40H	40H	300
NUTRICIONISTA 30H	30H	35
NUTRICIONISTA 40H	40H	30
PSICÓLOGO 30H	30H	22
PSICÓLOGO 40H	40H	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	200
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	290
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	30
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	3
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	2
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	3
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	45
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	18
<b>TOTAL</b>		<b>3.937</b>







## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO II

Quadro Consolidado de Cargos Efetivos da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	3.200
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	76
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1.183
ANALISTA CLÍNICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL	20H	98
30H	198	
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30H	929
40H	242	
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	30H	185
40H	616	
BIOLOGO	30H	30
BIOMEDICO	30H	33
CIRURGIAO DENTISTA	20H	192
40H	620	
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO	30H	971
40H	733	
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	11
FARMACEUTICO	30H	146
40H	65	
FISIOTERAPEUTA	20H	62
30H	40	
FONOAUDIOLOGO	30H	50
40H	57	
MÉDICO	12H	10
20H	1.657	
40H	685	
MÉDICO DO TRABALHO	20H	19
MÉDICO VETERINARIO	20H	1
20H	73	
NUTRICIONISTA	30H	97
40H	51	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICÓLOGO	30H	185
40H	68	
QUIMICO	30H	19





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

SANITARISTA	30H	126
40H		46
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	1.228
40H		437
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	137
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	18
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	23
TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	10
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	58
TÉCNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	30H	13
40H		77
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20H	60
30H		105
<b>TOTAL</b>		<b>15.572</b>





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **ANEXO III**

**ACRÉSCIMO DE UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 18.969, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

#### **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 05**

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 05 (cinco) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

#### **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 06**

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 06 (seis) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

#### **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 07**

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 07 (sete) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

#### **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 08**

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 08 (oito) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

#### **UNIDADE DE CUIDADOS INTEGRAIS EM SAÚDE**

Unidade de Saúde que caracteriza referência estratégica em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação e educação em saúde, direcionadas para a população em geral, composta por equipe única de profissionais de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO IV

#### ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE UNIDADES DE SAÚDE E SUPERVISORES DE DISTRITO SANITÁRIO AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 18.969, DE 26 DE JULHO DE 2022 COORDENADOR DE UNIDADE DE CUIDADOS INTEGRAIS EM SAÚDE

Conhecer os documentos técnicos orientadores relativos às políticas de práticas integrativas e demais documentos norteadores da atuação profissional; realizar o planejamento anual da UCIS; coordenar as ações planejadas junto aos demais atores envolvidos; solicitar e acompanhar serviços de manutenção para garantir o adequado funcionamento estrutural da UCIS; solicitar, administrar e acompanhar a aquisição de materiais permanentes e de consumo; representar a UCIS nos diversos âmbitos de gestão e comunicação; produzir documentos técnicos administrativos essenciais ao processo de trabalho; elaborar relatórios técnicos de gestão; gerenciar os processos de trabalho dos profissionais que compõem a UCIS; atuar na gestão de pessoas da unidade, em conjunto com o distrito sanitário de referência; realizar avaliação de desempenho dos profissionais estatutários; realizar o acolhimento e ambientação de novos profissionais que ingressam na UCIS; supervisionar ações dos terapeutas, recepção, portaria e serviços gerais; realizar e apoiar ações intersetoriais; matriciamento, assistência, prevenção e promoção à saúde nos equipamentos do território; compor o conselho de saúde da UCIS na condição de representante da gestão; viabilizar e organizar a UCIS enquanto campo de estágio; preceptorar estágios de graduação e residências em saúde; recepcionar visitantes a fim de apresentar o funcionamento da unidade; apoiar projetos de pesquisa executados no âmbito da PMPICS; administrar recursos financeiros provenientes do Suprimento; acompanhar e consolidar informações relativas à produção e indicadores epidemiológicos; elaborar e atualizar o projeto terapêutico institucional da UCIS em conjunto com os demais profissionais; apoiar ações de educação permanente e continuada.

#### SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Responsáveis e coordenadores do corpo clínico na esfera administrativa (médicos, enfermeiros, farmacêuticos e biomédicos), assegurando o cumprimento das normativas e prezando pelas condições de trabalho nas maternidades, hospitais, policlínicas e demais unidades especializadas.

#### SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MÉDICO:

Gerenciar as equipes técnicas de assistência em saúde; normatizar técnicas e estabelecer protocolos de tratamento; estabelecer mecanismos de relação de proximidade com pacientes e seus familiares; propor mudanças nos processos de trabalho, objetivando a eficiência, eficácia e humanização do atendimento hospitalar;

investir na melhoria das relações profissionais de saúde/usuário; responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Medicina e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ENFERMAGEM:**

Planejar, organizar, coordenar, implantar, executar, acompanhar e avaliar os serviços de Enfermagem, visando garantir atenção de promoção, proteção, recuperação da saúde a população; participar e promover programas de capacitação dos servidores/funcionários ligados à Gerência junto à coordenação de ensino; elaborar junto com as gerências afins normas e procedimentos de assistência direta ao paciente; participar, com a Direção, de reuniões de planejamento de metas a serem alcançadas visando a melhoria da segurança e qualidade da assistência prestada à população; realizar planejamento de materiais e de recursos humanos, utilizando o cálculo de dimensionamento de profissionais de enfermagem; sugerir à Direção a adoção ou implantação de normas, medidas e/ou procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da Gerência de Enfermagem e setores; colaborar com os demais setores do hospital para o aprimoramento da assistência de enfermagem, responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Enfermagem e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento que representa.

#### **SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FARMÁCIA**

Planejar, coordenar, implantar, organizar, acompanhar, avaliar as atividades realizadas pela (as) farmácia(as) da instituição, visando garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais; desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais; participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde; adotar indicadores de gestão, logísticos, de assistência ao paciente e de educação; realizar planejamento de recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento adequado da assistência farmacêutica segura e de qualidade; elaborar Manual de Boas Práticas de Dispensação do estabelecimento, tendo um papel fundamental na conscientização quanto ao uso racional de medicamentos; responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Farmácia e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento que representa.

#### **SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – LABORATÓRIO**

Supervisionar o uso dos laboratórios; apoiar o núcleo de qualidade nas ações relacionadas à garantia dos controles internos e externos da qualidade laboratorial, nas auditorias internas e externas, nos planos de ação relacionados, na garantia da revisão dos documentos como instruções de trabalho da unidade; elaborar plano de aplicação de recursos da unidade e monitorar o seu cumprimento; gerenciar a cadeia de suprimentos do laboratório; responsabilizar-se pelo controle e procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos de laboratórios; distribuir e controlar a realização de atividades de laboratório de pesquisa e desenvolvimento e controle de qualidade; analisar registros de ocorrências técnicas operacionais; planejar as calibrações nos equipamentos; elaborar planos e propostas e definir metas para a unidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO V

Gratificações acrescidas ao Anexo III da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022

TIPO	QTD
Coordenador Unidade de Saúde da Família 4	41
Coordenador Unidade de Saúde da Família 5	5
Coordenador Unidade de Saúde da Família 6	20
Coordenador Unidade de Saúde da Família 7	3
Coordenador Unidade de Saúde da Família 8	12
Coordenador CAPS Tipo III	1
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Médico	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Enfermagem	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade – Farmácia	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Laboratório	7
Coordenador de Unidade de Cuidados Integrals em Saúde	3
TOTAL	158

